

## MOÇÃO 25/99

**Aos Exmos. Srs. Antônio Carlos Magalhães – Presidente do Senado Federal e Michel Temer – Presidente da Câmara dos Deputados.**

**Assunto:** Manifestação de **APOIO** deste Legislativo, ao Projeto de Lei nº 2796/97, de autoria do Nobre Deputado Federal, **VALDECI OLIVEIRA**, que dispõe sobre o uso de bromato de potássio na farinha e nos produtos de panificação.

O **BROMATO DE POTÁSSIO** é uma substância química que era utilizada na fabricação de pães e outros produtos de panificação. É um agente oxidante que reage com a proteína do trigo – o gluten – aumentando a capacidade de retenção de gases. Por isso o pão aumenta de volume sem que o seu peso aumente, pois ocorre a formação de grandes bolhas de ar e o pão fica com pouco miolo, aparência mais leve, branco e com a casca quebradiça.

As antigas e fortes evidências, agora comprovadas pela Organização Mundial da Saúde, de que o bromato é prejudicial à saúde fez com que seu uso não fosse permitido no Brasil, desde 1970, através da resolução nº 15/70 da Comissão Nacional de Normas e Padrões de Alimentos do Ministério da Saúde. As padarias da Europa também não utilizam o bromato. Nos EUA o uso é permitido na quantidade de 50 gramas para 1 quilo sendo a substância, depois de pesada em balança de alta precisão, adicionada na farinha de trigo.

Estudos feitos no Japão em 1981, em animais de laboratório, comprovaram que o bromato tem efeitos carcinógenos. Em seres humanos, atinge o fígado, rins e o sistema nervoso central. O bromato também destrói as vitaminas do complexo B, principalmente a Tiamina e a Riboflavina. Exposto ao calor, o bromato se transforma em brometo, composto ainda mais tóxico, capaz de provocar alterações neurológicas.

Segundo alguns pesquisadores, o consumo prolongado de pão contendo bromato pode, ainda, dificultar a recuperação de doenças crônico-degenerativas além, de agravar o mal estar dos doentes e alterar a ação de medicamentos.

Assim, diante do exposto, vimos formular através desta **MOÇÃO**, o nosso veemente apoio à iniciativa do Nobre Deputado Federal **VALDECI OLIVEIRA**, manifestando nossa posição favorável à aprovação do projeto de lei em apreço.

Casa do Poder Legislativo, 30 de novembro de 1999.

**JOÃO SOARES SOUZA LIMA**  
vereador - PDT

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO  
AMBIENTE E DO CONSUMIDOR**

**REDAÇÃO FINAL**

**MOÇÃO Nº 25/99**

Aos Excelentíssimos Senhores **ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES**, presidente do Senado Federal, e **MICHEL TEMER**, presidente da Câmara dos Deputados, com cópia ao nobre deputado federal **VALDECI OLIVEIRA**.

**Assunto:** manifestações deste Legislativo de **APOIO** ao Projeto de Lei nº 2.796/97, de autoria do nobre deputado federal **VALDECI OLIVEIRA**, que dispõe sobre o uso de bromato de potássio na farinha e nos produtos de panificação, e de **APELO** no sentido da urgência em sua deliberação.

O bromato de potássio é uma substância química que era utilizada na fabricação de pães e outros produtos de panificação. É um agente oxidante que reage com a proteína do trigo – o glúten – aumentando a capacidade de retenção de gases. Por isso, o pão aumenta de volume sem que o seu peso aumente, pois ocorre a formação de grandes bolhas de ar e o pão fica com pouco miolo, aparência mais leve, branco e com a casca quebradiça.

As antigas e fortes evidências, agora comprovadas pela Organização Mundial da Saúde, de que o bromato é prejudicial à saúde, fizeram com que seu uso não fosse permitido no Brasil, desde 1970, através da Resolução nº 15/70, da Comissão Nacional de Normas e Padrões de Alimentos do Ministério da Saúde. As padarias da Europa também não utilizam o bromato. Nos EUA o uso é permitido na quantidade de 50 gramas para 1 quilo, sendo a substância, depois de pesada em balança de alta precisão, adicionada na farinha de trigo.

Estudos feitos no Japão em 1981, em animais de laboratório, comprovaram que o bromato tem efeitos carcinógenos. Em seres humanos atinge o fígado, rins e o sistema nervoso central. O bromato também destrói as vitaminas do complexo B, principalmente a Tiamina e a Riboflavina. Exposto ao calor, o bromato se transforma em brometo, composto ainda mais tóxico capaz de provocar alterações neurológicas.

Segundo alguns pesquisadores, o consumo prolongado de pão contendo bromato pode, ainda, dificultar a recuperação de doenças crônico-degenerativas, além de agravar o mal-estar dos doentes e alterar a ação de medicamentos.

Assim, diante do exposto, vimos formular através da presente **MOÇÃO** o nosso veemente **apoio** à iniciativa do nobre deputado federal **VALDECI OLIVEIRA**, manifestando nossa posição favorável à aprovação do projeto de lei em apreço, bem como nosso **apelo** no sentido da urgência em sua deliberação.

Casa do Poder Legislativo, 09 de março de 2000.

**SERGINHO CONTI**  
Presidente da CJRDMAC

**JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)**  
Vice-Presidente

**CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)**  
**Membro**

**NELSON SASAHARA**  
**Membro**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE ELABORAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL DA MOÇÃO  
Nº 25/99.**

Esta comissão procedeu às alterações determinadas pela Emenda nº 01, substitutiva, de autoria da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, aprovada durante os trabalhos da 6ª sessão ordinária de 2000, realizada na data de ontem.

Com relação ao texto da emenda:

- a) procedemos à colocação de iniciais minúsculas nos nomes designativos de cargos (presidente e deputado federal);
- b) optamos em colocar por extenso a expressão "nobre", que constou de forma abreviada "N.";
- c) na parte referente ao "assunto", para efeito de padronização, a palavra "APOIANDO" foi constada como "de APOIO". Nesse mesmo parágrafo, imediatamente após o número do projeto de lei, acrescentamos o respectivo ano (97);
- d) quanto ao último item, faltou a palavra "como" após a palavra "bem". A inserção foi realizada.

Outras alterações gramaticais foram realizadas no texto da moção, sem alteração de sentido.

Casa do Poder Legislativo, 09 de março de 2000.

**SERGINHO CONTI**  
Presidente da CJRDMAC

**JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)**  
Vice-Presidente

**CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)**  
Membro

**NELSON SASAHARA**  
Membro

## MOÇÃO Nº 25/99

Aos Excelentíssimos Senhores **ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES**, presidente do Senado Federal, e **MICHEL TEMER**, presidente da Câmara dos Deputados, com cópia ao nobre deputado federal **VALDECI OLIVEIRA**.

**Assunto:** manifestações deste Legislativo de **APOIO** ao Projeto de Lei nº 2.796/97, de autoria do nobre deputado federal **VALDECI OLIVEIRA**, que dispõe sobre o uso de bromato de potássio na farinha e nos produtos de panificação, e de **APELO** no sentido da urgência em sua deliberação.

O bromato de potássio é uma substância química que era utilizada na fabricação de pães e outros produtos de panificação. É um agente oxidante que reage com a proteína do trigo – o glúten – aumentando a capacidade de retenção de gases. Por isso, o pão aumenta de volume sem que o seu peso aumente, pois ocorre a formação de grandes bolhas de ar e o pão fica com pouco miolo, aparência mais leve, branco e com a casca quebradiça.

As antigas e fortes evidências, agora comprovadas pela Organização Mundial da Saúde, de que o bromato é prejudicial à saúde, fizeram com que seu uso não fosse permitido no Brasil, desde 1970, através da Resolução nº 15/70, da Comissão Nacional de Normas e Padrões de Alimentos do Ministério da Saúde. As padarias da Europa também não utilizam o bromato. Nos EUA o uso é permitido na quantidade de 50 gramas para 1 quilo, sendo a substância, depois de pesada em balança de alta precisão, adicionada na farinha de trigo.

Estudos feitos no Japão em 1981, em animais de laboratório, comprovaram que o bromato tem efeitos carcinógenos. Em seres humanos atinge o fígado, rins e o sistema nervoso central. O bromato também destrói as vitaminas do complexo B, principalmente a Tiamina e a Riboflavina. Exposto ao calor, o bromato se transforma em brometo, composto ainda mais tóxico capaz de provocar alterações neurológicas.

Segundo alguns pesquisadores, o consumo prolongado de pão contendo bromato pode, ainda, dificultar a recuperação de doenças crônico-degenerativas, além de agravar o mal-estar dos doentes e alterar a ação de medicamentos.

Assim, diante do exposto, vimos formular através da presente **MOÇÃO** o nosso veemente **apoio** à iniciativa do nobre deputado federal **VALDECI OLIVEIRA**, manifestando nossa posição favorável à aprovação do projeto de lei em apreço, bem como nosso **apelo** no sentido da urgência em sua deliberação.

Casa do Poder Legislativo, 09 de março de 2000.

**JOÃO SOARES SOUZA LIMA**  
Vereador – PDT





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

**PEDIDO DE INFORMAÇÕES  
Nº 390/99**

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	1161/99
Fis.	04
a)	L

**Autor: João Soares Souza Lima**

SOLICITAMOS seja este Pedido de Informações encaminhado à Chefia do Executivo Bragantino, para a gentileza de prestar informações com relação à utilização de bromato de potássio na farinha e nos produtos de panificação.

COM COPIA: à Divisão Municipal de Merenda Escolar.

**ENCAMINHE - SE**

Sala das Sessões, 30/11/1999

.....  
Presidente da Câmara Municipal



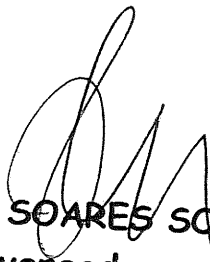
# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1161/99
Fis. 05
R ) _____

Solicitamos que seja enviada a esta Casa a seguinte informação:

- 1- A Divisão Municipal de Merenda Escolar utiliza o bromato de potássio na farinha e nos produtos de panificação?

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1999.

  
JOÃO SOARES SOUZA LIMA  
vereador - PDT



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 09 de dezembro de 1.999

Para: Chefia de Gabinete  
Da: Divisão da Merenda Escolar  
Ref: Pedido de Informação nº 390/99  
Informação com relação ao uso  
de bromato de potássio na fa-  
rinha e nos produtos de panifica-  
ção.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1161/99
Fis. 09
2 -

Prezado Senhor,

Em atenção ao Pedido de Informação  
acima citado, informo o quanto abaixo segue:

1- Não, pois zelamos pela saúde dos  
nossos escolares.

  
YVETTE APARECIDA MUCCI  
CHEFE DA DIME



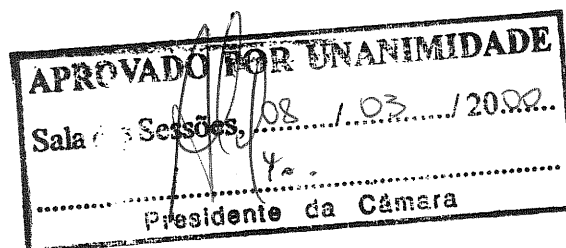
## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº.	1161/99
Fis.	02
a)	2

**MOÇÃO** 25 /99

**Aos Exmos. Srs. Antônio Carlos Magalhães – Presidente do Senado Federal e Michel Temer – Presidente da Câmara dos Deputados.**

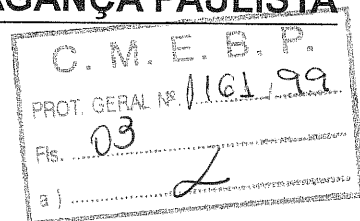
**Assunto:** Manifestação de APOIO deste Legislativo, ao Projeto de Lei nº 2796/97, de autoria do Nobre Deputado Federal, VALDECI OLIVEIRA, que dispõe sobre o uso de bromato de potássio na farinha e nos produtos de panificação.



O **BROMATO DE POTÁSSIO** é uma substância química que era utilizada na fabricação de pães e outros produtos de panificação. É um agente oxidante que reage com a proteína do trigo – o gluten – aumentando a capacidade de retenção de gases. Por isso o pão aumenta de volume sem que o seu peso aumente, pois ocorre a formação de grande bolhas de ar e o pão fica com pouco miolo, aparência mais leve, branco e com a casca quebradiça.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



As antigas e fortes evidências, agora comprovadas pela Organização Mundial da Saúde, de que o bromato é prejudicial à saúde fez com que seu uso não fosse permitido no Brasil, desde 1970, através da resolução nº 15/70 da Comissão Nacional de Normas e Padrões de Alimentos do Ministério da Saúde. As padarias da Europa também não utilizam o bromato. Nos EUA o uso é permitido na quantidade de 50 gramas para 1 quilo sendo a substância, depois de pesada em balança de alta precisão, adicionada na farinha de trigo.

Estudos feitos no Japão em 1981, em animais de laboratório, comprovaram que o bromato tem efeitos carcinógenos. Em seres humanos, atinge o fígado, rins e o sistema nervoso central. O bromato também destrói as vitaminas do complexo B, principalmente a Tiamina e a Riboflavina. Exposto ao calor, o bromato se transforma em brometo, composto ainda mais tóxico, capaz de provocar alterações neurológicas.

Segundo alguns pesquisadores, o consumo prolongado de pão contendo bromato pode, ainda, dificultar a recuperação de doenças crônico-degenerativas além, de agravar o mal estar dos doentes e alterar a ação de medicamentos.

Assim, diante do exposto, vimos formular através desta **MOÇÃO**, o nosso veemente apoio à iniciativa do Nobre Deputado Federal **VALDECI OLIVEIRA**, manifestando nossa posição favorável à aprovação do projeto de lei em apreço.

Casa do Poder Legislativo, 30 de novembro de 1999.

**JOÃO SOARES SOUZA LIMA**  
vereador - PDT



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.

Prot. Geral nº 1161/99

Fl. 07

a. 12

## DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIAS PELA PRESIDÊNCIA PARA EMISSÃO DE PARECERES

**MATÉRIA: MOÇÃO Nº 25/99**

manifestação de APOIO deste Legislativo, ao Projeto e Lei nº 2.796/97, de autoria do Nobre Deputado Federal, VALDECI OLIVEIRA, que dispõe sobre o uso de bromato de potássio na farinha e nos produtos de panificação.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

OUTRAS (Especificar: \_\_\_\_\_)

Casa do Poder Legislativo, 1º de dezembro de 2000

  
ARNALDO DE CARVALHO PINTO  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.**

**ASSUNTO: PARECER À MOÇÃO Nº 25/99.  
RELATOR: SERGINHO CONTI.**

<b>C. M. E. B. P.</b>
PROT. GERAL Nº. 1161/99
Fls. 10
a) _____

**1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:** Moção nº 25/99, do vereador João Soares Souza Lima, referente a manifestação de apoio deste Legislativo ao Projeto de Lei nº 2.796/97, de autoria do nobre deputado federal Valdeci Oliveira, que dispõe sobre o uso de bromato de potássio na farinha e nos produtos de panificação.

**2 RELATÓRIO:**

**2.1** Quanto à legalidade, nada a opor.

**2.2** Quanto ao mérito, enaltecemos a proposta do vereador João Soares Souza Lima, a qual reflete a sua preocupação com assunto relacionado à saúde pública. Saliente-se ainda que, conforme consta dos autos, o vereador consultou a Divisão de Merenda Escolar da Prefeitura de Bragança Paulista sobre a eventual utilização do bromato de potássio na farinha e nos produtos de panificação na rede municipal de ensino, tendo a resposta sido negativa.

**3 CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO.**

Casa do Poder Legislativo, 10 de fevereiro de 2000.

**SERGINHO CONTI**  
Relator e Presidente da CJR DMAC


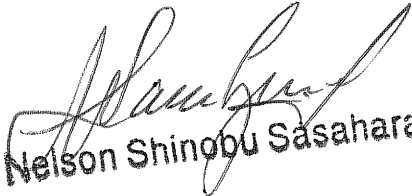




# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROT. GERAL Nº. 1161,99
Fis. 11
g) 8

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR À MOÇÃO Nº 25/99.

FAVORÁVEIS AO PARECER	CONTRÁRIOS AO PARECER
<p> Marçal Alves de Oliveira</p> <p> Nelson Shinobu Sasahara</p> <p> João Afonso Sólis</p> <p> Clóvis Amaral Garcia</p>	





FI. 01/03

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº.	1161,99
Fis.	12
a)	

## COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ASSUNTO: Parecer sobre a MOÇÃO Nº 25/99 (PG nº 1161/99)**

**RELATOR: Fábio de Assis Livreri**

**1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:** Trata-se de moção, de iniciativa do vereador João Soares Souza Lima, pela qual o Poder Legislativo manifesta APOIO ao Projeto de Lei nº 2.796/97, de autoria do Nobre Deputado Federal VALDECI OLIVEIRA, que dispõe sobre o uso de bromato de potássio nas farinhas e nos produtos de panificação

### **2 RELATÓRIO:**

**2.1** Apresentada em 1997, a iniciativa do Deputado Valdeci Oliveira ratifica a preocupação quanto ao uso do bromato de potássio, proibido no Brasil desde 1970 pela Resolução nº 15/70, da Comissão Nacional de Normas e Padrões de Alimentos do Ministério da Saúde.

**2.2** Através de projeto de lei, pretende o nobre parlamentar proibir, definitivamente e com força de lei – o que dará maior poder de atuação aos órgãos fiscalizadores – o uso dessa substância nos produtos alimentícios, pois, apesar de comprovadamente nocivo à saúde, o bromato de potássio continua sendo clandestinamente utilizado nos materiais e produtos de panificação.

**2.3** Em justificativa ao seu projeto de lei, o Nobre Deputado observa que o uso do bromato de potássio é de cunho econômico, pois aumenta em até 30% a produtividade da massa; no entanto, os panificadores mais conscienciosos são taxativos ao afirmar que a substância é perfeitamente dispensável para obter-se excelentes produtos com o processo de panificação.

**2.4** Por outro lado, queremos registrar a resposta encaminhada pelo Executivo Municipal ao Pedido de Informações nº 390/99, do nobre vereador autor desta moção, pela qual a Chefe da Divisão da Merenda Escolar, Sra. Yvette Aparecida Mucci, afirma a não utilização do bromato na farinha e nos produtos de panificação servidos na merenda e justifica: “pois zelamos pela saúde de nossos escolares.”



Fl. 02/03

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº.	1161,99
Fls.	13
a)	

2.5 Por tratar-se de projeto diretamente ligado à questão de saúde pública, entendemos que este Poder Legislativo deve acrescentar à referida moção **MANIFESTAÇÃO DE APELO** em favor da urgente deliberação da matéria.

3 **CONCLUSÃO:** PELA APROVAÇÃO, levando à consideração do autor a proposta acima.

Casa do Poder Legislativo, 11 de fevereiro de 2000

**FÁBIO DE ASSIS LIVRERI**  
Relator e Membro da CESSAS



Fl. 03/03

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	1161,99
Fls.	14
a)	

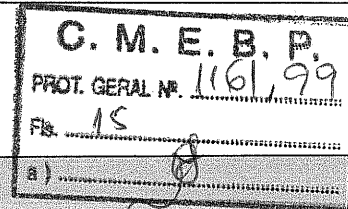
## COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR À MOÇÃO Nº 25/99

1 FAVORÁVEIS AO PARECER	2 CONTRÁRIOS AO PARECER
<p><i>Marco Antonio Marcolino</i> <i>Luiz Carlos Ferreira</i> <i>João Soares Souza Lima</i> 25/02/2000 <i>Marçal Alves de Oliveira</i> 25/02/2000</p>	



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



**Ref. : Moção Nº 25/99**

(01) - **EMENDA Nº 01 - TURNO ÚNICO - SUBSTITUTIVA -**

O encaminhamento, o ementário e o último item da presente Moção passam a vigorar com a seguinte redação :

Aos Excelentíssimos Senhores **ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES**, Presidente do Senado Federal e **MICHEL TEMER**, Presidente da Câmara dos Deputados, com cópia ao N. Deputado Federal **VALDECI OLIVEIRA**.

**Assunto :** Manifestações deste Legislativo **APOIANDO** o Projeto de Lei nº 2.796, de autoria do N. Deputado Federal **VALDECI OLIVEIRA**, que dispõe sobre o uso de bromato de potássio na farinha e nos produtos de panificação e de **APELO** no sentido da urgência em sua deliberação.

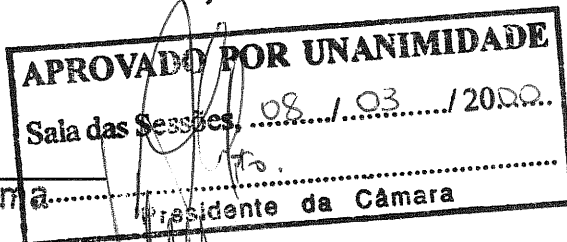
Assim, diante do exposto, vimos formular através da presente **MOÇÃO**, o nosso veemente **apoio** à iniciativa do N. Deputado Federal **VALDECI OLIVEIRA**, manifestando nossa posição favorável à aprovação do projeto de lei em apreço, bem nosso **apelo** no sentido da urgência em sua deliberação.

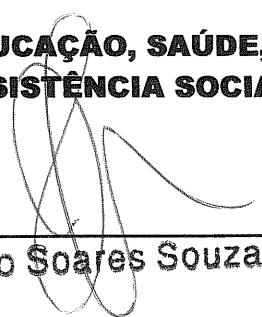
## **JUSTIFICATIVA**

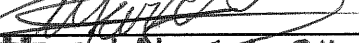
A emenda tem a finalidade de fazer com que cópia da presente Moção seja também encaminhada ao N. Deputado Federal, autor do Projeto de Lei, bem como a adição de apelo da Câmara Municipal no sentido da urgência na tramitação da matéria.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,  
08 de março de 2000 - 238ª da Fundação

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

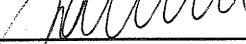


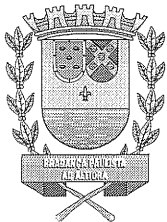
a)  \_\_\_\_\_  
João Soares Souza Lima

a)  \_\_\_\_\_  
Marçal Alves de Oliveira

a)  \_\_\_\_\_  
Marco Antonio Marcolino

a)  \_\_\_\_\_  
Luiz Carlos Ferreira

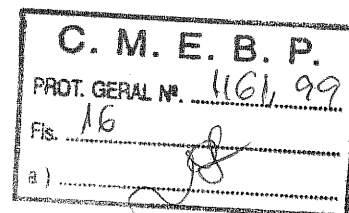
a)  \_\_\_\_\_  
Fábio de Assis Livreri



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**  
**CONFERÊNCIA - REDAÇÃO FINAL**

**ANOTAÇÕES DE INCOERÊNCIAS GRAMATICAIS OBSERVADAS NO DOCUMENTO VIRTUAL REFERENTE À REDAÇÃO FINAL DA MOÇÃO Nº 25/99 (PG Nº 1161/99)**

**DE:** Departamento Legislativo  
**PARA:** Comissão de Justiça e Redação



1) Na ementa do assunto: Promover a concordância nos seguintes termos:  
"Manifestações **DE APOIO** e de apelo"

Departamento Legislativo, 09 de março de 2000

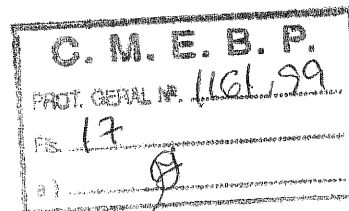
  
Maria de Fátima Sanfins  
Departamento Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

REDAÇÃO FINAL

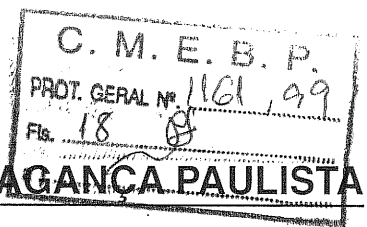
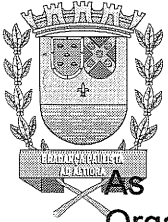


## MOÇÃO Nº 25/99

Aos Excelentíssimos Senhores **ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES**, presidente do Senado Federal, e **MICHEL TEMER**, presidente da Câmara dos Deputados, com cópia ao nobre deputado federal **VALDECI OLIVEIRA**.

**Assunto:** manifestações deste Legislativo de **APOIO** ao Projeto de Lei nº 2.796/97, de autoria do nobre deputado federal **VALDECI OLIVEIRA**, que dispõe sobre o uso de bromato de potássio na farinha e nos produtos de panificação, e de **APELO** no sentido da urgência em sua deliberação.

O bromato de potássio é uma substância química que era utilizada na fabricação de pães e outros produtos de panificação. É um agente oxidante que reage com a proteína do trigo – o glúten – aumentando a capacidade de retenção de gases. Por isso, o pão aumenta de volume sem que o seu peso aumente, pois ocorre a formação de grandes bolhas de ar e o pão fica com pouco miolo, aparência mais leve, branco e com a casca quebradiça.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

As antigas e fortes evidências, agora comprovadas pela Organização Mundial da Saúde, de que o bromato é prejudicial à saúde, fizeram com que seu uso não fosse permitido no Brasil, desde 1970, através da Resolução nº 15/70, da Comissão Nacional de Normas e Padrões de Alimentos do Ministério da Saúde. As padarias da Europa também não utilizam o bromato. Nos EUA o uso é permitido na quantidade de 50 gramas para 1 quilo, sendo a substância, depois de pesada em balança de alta precisão, adicionada na farinha de trigo.

Estudos feitos no Japão em 1981, em animais de laboratório, comprovaram que o bromato tem efeitos carcinógenos. Em seres humanos atinge o fígado, rins e o sistema nervoso central. O bromato também destrói as vitaminas do complexo B, principalmente a Tiamina e a Riboflavina. Exposto ao calor, o bromato se transforma em brometo, composto ainda mais tóxico capaz de provocar alterações neurológicas.

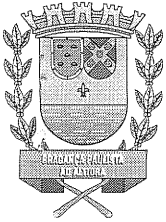
Segundo alguns pesquisadores, o consumo prolongado de pão contendo bromato pode, ainda, dificultar a recuperação de doenças crônico-degenerativas, além de agravar o mal-estar dos doentes e alterar a ação de medicamentos.

Assim, diante do exposto, vimos formular através da presente **MOÇÃO** o nosso veemente **apoio** à iniciativa do nobre deputado federal **VALDECI OLIVEIRA**, manifestando nossa posição favorável à aprovação do projeto de lei em apreço, bem como nosso **apelo** no sentido da urgência em sua deliberação.

Casa do Poder Legislativo, 09 de março de 2000.

  
**SERGINHO CONTI**  
Presidente da CJRDMAC

  
**JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)**  
Vice-Presidente



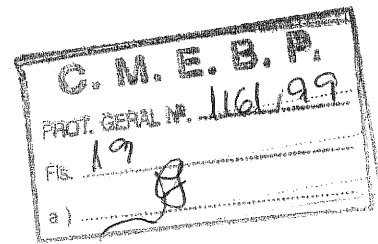
# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

*[Signature]*  
**CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)**

Membro

*[Signature]*  
**NELSON SASAHARA**

Membro







C. M. E. B. P.  
PROT. GERAL Nº. 1161/99  
Fls. 20 8

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO**  
**AMBIENTE E DO CONSUMIDOR**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE ELABORAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL DA MOÇÃO Nº 25/99.**

Esta comissão procedeu às alterações determinadas pela Emenda nº 01, substitutiva, de autoria da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, aprovada durante os trabalhos da 6ª sessão ordinária de 2000, realizada na data de ontem.

Com relação ao texto da emenda:

- a) procedemos à colocação de iniciais minúsculas nos nomes designativos de cargos (presidente e deputado federal);
- b) optamos em colocar por extenso a expressão "nobre", que constou de forma abreviada "N.";
- c) na parte referente ao "assunto", para efeito de padronização, a palavra "APOIANDO" foi constada como "de APOIO". Nesse mesmo parágrafo, imediatamente após o número do projeto de lei, acrescentamos o respectivo ano (97);
- d) quanto ao último item, faltou a palavra "como" após a palavra "bem". A inserção foi realizada.

Outras alterações gramaticais foram realizadas no texto da moção, sem alteração de sentido.

Casa do Poder Legislativo, 09 de março de 2000)

  
**SERGINHO CONTI**  
Presidente da CJRDMAC

  
**JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)**  
Vice-Presidente

  
**CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)**  
Membro

  
**NELSON SASAHARA**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.

Prot. Geral nº 1166 / 1999

Fl. 26

a. B

## REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: Moção nº 20/99

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 02/12/99

POR: Nelson Shinobu Sasahara

**Nelson Shinobu Sasahara**  
Presidente da Comissão

RELATOR: Serginho Conti

PRAZO DO RELATOR: 1/1

PRAZO DA COMISSÃO: 1/1

ALTERADO PARA: 1/1 (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: \_\_\_\_\_

PARECER EMITIDO EM 10/2/00

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO EM: 11/02/00

POR: João Soares Souza Lima

**João Soares Souza Lima**  
Presidente da Comissão

RELATOR: Fabris de Assis Liani

PRAZO DO RELATOR: 18/02/00

PRAZO DA COMISSÃO: 26/02/00

ALTERADO PARA: 1/1 (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: \_\_\_\_\_

PARECER EMITIDO EM 25/02/2000



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.

Prot. Geral nº 1161/99

Fl. 27

a. [Signature]

## TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: MOÇÃO Nº 25/99 RECEBIMENTO: 30/11/99  
AUTOR (ES): Seção Secares e Simca  
→ QUÓRUM: MAIORIA SIMPLES  
\*\* Campo preenchido por selong e em \_\_\_\_\_

**P R A Z O S**  
→ TURNO ÚNICO PREVISTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_  
\*\* Campo preenchido por \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_

**REGISTRO DE CONFERÊNCIAS**  
Prévia N/APLICAVEL em \_\_\_\_  
Nova Redação " em \_\_\_\_  
Redação Final fatima em 09/3/00  
Geral do Processo: por fatima  
em 09/3/2000

**REGISTRO DA MESA QUANTO ÀS VOTAÇÕES**  
VOTAÇÃO REALIZADA EM: 08/03/2000  
PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólica  
**RESULTADO**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**  
[Signature]  
a.) PRESIDENTE DA CÂMARA